

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A MSMT - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

MSTM - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.226.149/0015-87, estabelecida na Avenida Tamandaré, nº 6000, Jardim Seminário, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Reitor, Pe. José Marinoni, brasileiro, solteiro, sacerdotecatólico, portador do RG nº 219.039 SEJUSP/MS e do CPF nº 127.554.511-49, doravante denominada simplesmente UCDB e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil com fins não econômicos, reconhecida de utilidade pública e como instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.276.524/0001-06, estabelecida na Rua Eduardo Santos Pereira, n° 88, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e por seu Diretor Financeiro, João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG 132121 SSP/MS e CPF nº 003.601.471-00, doravante denominada simplesmente ABCG SANTA CASA, no intuito de conjugarem esforços em prol do desenvolvimento regional e institucional, formalizam o presente instrumento, que será regido, no que couber, pela legislação nacional em vigor, pelos Estatutos Sociais e Regulamentos de cada instituição, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

As partes acima qualificadas resolvem entre si celebrar o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a parceria entre as partes para instituir uma cooperação técnico-científica por meio das atividades desenvolvidas pelo Laboratório de Saúde Mental e Qualidade de Vida do Trabalhador da UCDB, que é vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia e ao curso de Graduação em Psicologia, com objetivo de realizar análise da saúde emocional e qualidade de vida dos colaboradores da ABCG SANTA CASA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades previstas no *caput* serão desenvolvidas pelo Laboratório de Saúde Mental e Qualidade de Vida do Trabalhador por meio de diagnóstico e implementação de ações no campo da Saúde Mental e da Psicologia da Saúde Ocupacional, pelo viés do bem-estar emocional e da qualidade de vida do trabalhador, propondo uma atuação de prevenção e promoção da saúde, mediante ações de apoio mútuo, estágios curriculares e de atividades complementares de interesse comum e ainda, proporcionar condições para o desenvolvimento de estágio curricular obrigatório dos alunos de Psicologia, visando o processo de ensino-aprendizagem na prática.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para o alcance do objeto pactuado, as partes se obrigam a cumprir o plano de trabalho, em anexo, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam compromissadas as partes nas seguintes obrigações em

I - Elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;

II - Executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;



- III Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do plano de trabalho;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer danos porventuracausados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste acordo;
- V Analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário, para atingir o resultado final;
- VI Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII Disponibilizar recursos humanos para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- X Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- XI Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - A UCDB realizará ações técnico-cientificas, por meio de pesquisas (que poderão gerar publicações científicas, trabalhos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso de graduação -TCC, dissertações de mestrado, teses de doutorado e pósdoutorado), ações interventivas, de promoção, proteção e prevenção que visem a melhoria do atendimento pelos colaboradores da ABCG SANTA CASA ao público em geral bem como a manutenção da Saúde Mental, do bem-estar emocional e da qualidade de vida do colaborador e da instituição. Operacionalizar, por meio de Projeto Pedagógico do respectivo curso de Psicologia, o estágio especifico denominado Saúde na Contemporaneidade, vinculado ao Laboratório de Saúde Mental e Qualidade de Vida do Trabalhador da UCDB/CNPq, nos termos da legislação vigente. Tal projeto inclui, por exemplo, a realização de treinamento em Habilidades Sociais e congêneres. Se necessário, indicações de outras ações na área de Psicologia poderão ser indicadas ao colaborador para o aperfeiçoamento pessoal e profissional, incluindo atendimentos psicoterápicos bem como o encaminhamento para outras especialidades ou outras providências que se fizerem necessárias. Todas as intervenções serão comunicadas e partilhadas, respeitando as questões éticas e de sigilo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá a UCDB de acordo com o Art. 7°, da Lei nº 11.788/08:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou comseu representante legal;

II – avaliar as instalações da ABCG SANTA CASA e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área de Psicologia, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades das atividades;

 IV - exigir do educando a apresentação periódica de relatório de atividades, no prazo não superior a 6 (seis)meses;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos:

VII – providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do Estagiário, nos termos da Art. 9º da Lei11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – A ABCG SANTA CASA deverá conceder condição para pesquisador ou participante do grupo de pesquisa denominado Laboratório de Saúde Mental e Qualidade de Vida no Trabalho da UCDB/CNPq quando houver a necessidade de realização de atendimento ou pesquisa junto aos funcionários, bem como, deverá proporcionar estrutura adequada para atendimento e cumprimento do estágio especifico curricular dos estudantes de Psicologia, conforme plano de trabalho, proporcionando atividades deaprendizagem social, profissional e cultural. Λ

In Lefter



CLÁUSULA SEXTA - As partes deverão designar formalmente representantes para acompanhar a parceria, bem como, zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, tais como, transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja necessária a troca do representante de qualquer das partes, a comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta da parte interessada. As atividades decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de funcionários, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Termo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre as partes as condições quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária, bem como, a divulgação do resultado da parceria depende do consentimento prévio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente termo de cooperação técnica poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando a outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na incidência de fatos não previstos no presente instrumento, caberá as partes, em comum acordo e observando-se as normas de direto, a melhor resolução visando à realização satisfatória dos objetivos deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em decorrência deste instrumento, as partes terão acesso a dados de caráter pessoal, assim, ambas se comprometem a observar as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais, naquilo que for aplicável.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste contrato com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre e conforme os critérios, requisitos e especificações previstas no contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra parte por um período superior ao necessário para execução do contrato. Ao término do contrato, as partes deverão destruir/apagar todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, colaborando entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro de Campo Grande - MS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partesobrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campo Grande, MS, 24 de outubro de 2022.

Pe. JOSÉ MARINONI

Reitor da Universidade Católica Dom Bosco

HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

JOÃO NELSON LYRIO

Diretor Financeiro da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

TESTEMUNHAS:

Nome: Jamila Perreira M. Pereiro

CPF:

Nome: AJEMIR MORSI

CPF: 045-285 051-49